

ACÓRDÃO Nº 288/2011 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.111/2004-7.
2. Grupo II – Classe I – Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
- 3.2. Responsáveis: Francisco Silva (027.467.193-04); José Baldoíno da Silva Nery (332.133.133-00).
4. Órgãos/Entidades: Ministério do Esporte (vinculador); Prefeitura Municipal de Bacuri - MA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro André Luis de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. José Baldoíno da Silva Nery, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Meio Ambiente, e Francisco Silva, engenheiro prestador de serviços, ambos da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, em face do Acórdão nº 982/2008 – TCU – 2ª Câmara (fls. 300/301 – Volume 1).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos por José Baldoíno da Silva Nery (CPF: 332.133.133-00) e Francisco Silva (CPF: 027.467.193-04) para, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade de ambos, excluir o débito que lhes foi imputado e a multa que lhes foi aplicada;

9.2. dar a seguinte redação aos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 982/2008 – TCU – 2ª Câmara:

“9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16; inciso III, alíneas c e d; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Aurino Vieira Nogueira, CPF 134.761.303-04, condenando-o ao pagamento do montante de R\$ 58.074,00 (cinquenta e oito mil e setenta e quatro reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/4/1999, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Aurino Vieira Nogueira, CPF 134.761.303-04 a multa prevista nos artigos 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data dos efetivos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;”

9.3. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia dos respectivos Relatório e Voto, aos recorrentes e aos interessados, incluindo-se o ex-Prefeito Municipal de Bacuri/MA Aurino Vieira Nogueira e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 1/2011 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/1/2011 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0288-01/11-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.



13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral